

A REGENERACAO.

JORNAL DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA
ORGAM DO PARTIDO LIBERAL.

ASSIGNATURA:

	PARA CAPITAL	R\$ 28000
ANNO	PARA CAPITAL	R\$ 38000
SEPT. 1870	PARA FERIA DA CAPITAL	R\$ 108000
ANNO	PARA FERIA DA CAPITAL	R\$ 95000
SEPT. 1870	PARA FERIA DA CAPITAL	R\$ 95000

REDACTORES PRINCIPAES:

Dr. DIARTE PARAHOS SCHUTEL E BACHAREL, Enz. Augusto Castro.

ANNO III. N. 242

DOMINGO 15 DE JANEIRO DE 1871.

Periodico de Quintas-feiras e Domingos,
Folia avessa 200 Réis.

DECLARAÇÃO.

Os anuncios envíados a esta typographia devem ser acompanhados da respectiva Importancia.

CAMARA MUNICIPAL.

SESSAO ORDINARIA, EM 28 DE NOVEMBRO
de 1870.

Presidencia do Sr. Lobo.

As noze horas da manhã, reuniu os Srs. vereadores Lobo, Santos, Gauguine, Brinca, Gama d'Eça e Dr. Pitanga, foi pelo Sr. presidente aberta a sessão.

Sendo lida a acta da sessão antecedente foi aprovada.

EXPERIMENTO.

Um officio do Dr. Severino Alves de Corvelho, comunicando em data de 22 do corrente, ter assumido a jurisdição de juiz de direito da camara de desto capital. — Inteirada.

Um dito do director geral da fazenda provincial, solicitando a remessa mensal de uma nota dos pagamentos feitos ao encarreiro da cadea desta cidade das dugas fornecidas aos preceudentes, comprehendendo desde já as dos meses de Julho, Agosto, Setembro e Outubro de corrente anno. — Foi satisfeita em tempo.

Um dito do fiscal da Canavieiras Manoel Bernardino José de Andrade, remetendo a conta na importancia de 958400 réis, das despesas feitas com os reparos das duras pontes da mesma freguesia. Deliberou a camara municipal que se pagasse ao referido fiscal pela verba — Obras publicas — a quantia de 150000 em que excederão as despesas feitas.

Um dito do fiscal da freguesia da Lagoa pedindo trinta dias de licença

para fazer de impostos de seu particular interesse, fora do distrito de sua jurisdição. — Resolveu-se conceder a licença requerida, deixando em seu lugar pessoa idonea para substituto, aprovado pela presidencia da camara.

Um requerimento de Rinaldo Caldeira de Souza, pedindo licença para celebrar no dia de Natal e seguidos a dança denominada Jardineiros — Foi resolvida o despacho seguinte: Com a pede satisfazendo primeiramente o respectivo imposto.

O Sr. presidente propôz verbalmente que a camara despendesse até a quantia de 600000 réis para desapropriar os terrenos pertencentes a José Joaquim Lopes e D. Anna Bento, os quais fazem fundos à rua do Espírito Santo, afish de proceder-se ao alargamento da referida rua. — Sendo unanimemente aprovada a proposta, a camara autorizou ao Sr. presidente para entrar em transacção com os proprietários, despendendo a quantia referida.

Por proposta do Sr. Dr. Pitanga, deliberou a camara que se mandasse quanto antes intimar a Antônio Fernandes de Silva, ou ao seu procurador nessa cidade, para mandar arredar a cerca de madeira que existe no terreno de sua propriedade sito à rua do Imperador tanto da loja Livraria, mandando-o colocar no alinhamento da rua.

Declarando o Sr. presidente achasse esgotada a primeira prestação de 1:2072250 recebida dos cofres provinciais para o concreto do caminho de Sacro dos Lírios, accordou a camara que se officiasse ao Exm. Sr. Presidente da província scientificando do estado daquela obra e pedindo providencias para que, das primeiras quantias que entrarem para os cofres da fazenda provincial, seja entregue a esta camara, a quantia de

de 4820000, por S. Ex. concedida para o referido fim.

Por nada mais haver a tratar o Sr. presidente levantou a sessão a uma e meia hora da tarde.

En Domingos Gonçalves da Silva Pinto, secretario da Camara Municipal que a escreve.

TRANSCRIPCÃO.

JUCA ROSA.

Importante diligencia
policial.

PROCESSO DE JUCA ROSA.

Diário de Notícias de 6 de Janeiro.

Está promovido o celebre feticheiro Juca Rosa, Triumphant a justica, a razão e a moralidade publica. Graças à independência do muito digno doutor 2.º delegado, Miguel Tavares, e à integridade do ilustre promotor publico o Sr. Dr. Paula Ramos, vai o maravilhoso processo ter entrada no salão do júri, onde tem de vir julgado o horrível feticheiro. A autoridade conquistou contra o criminoso a grangea publica, e setas de calhar merecível contra quem tão odiosos crimes praticava. Todo quanto se possa dizer de digno a forma porque procedeu o sr. dr. Tavares, e ponco, e o paiz saberá um dia reconhecer devidamente o grande carácter de tão digna autoridade. O sr. dr. Paula Ramos, verdadeiro ilustrissimo brasileiro, também procede com a máxima dignidade, no desempenho de seu cargo de promotor publico.

Eis a prova geral:
Vistos e examinados estes autos, etc. Delle resulta evidentemente a prova de existir nesta cida, e informe se diz um bem devididamente exposto que acompanha o officio de fls. 3 (uma classe perigosa de individuo), vulgarmente conhecidos com o nome de feticheiros ou magaembairros, que, munidosse possuir lors de um poder sobrenatural, misterioso por meio de constantes e

procedidas feiticeiras e manejos os mais repulsivos e abomináveis, vivem na Vila e no interior, a mata e numerosas veias victimas, que conseguem faser engravado o seu nome, da religião e dos pais. O mistério de que tais criminosos só dormem os seus actos e praticam o superstição que provocam a morte instantânea das victimas, tem sido causa da sua impunidade, e da dificuldade de contra ellos se colherem provas. Resulta de que auto não menor evidente prova de que o ré José Sebastião da Rosa é um dos principais, senão o principal e mais perigoso feticheiro desta cida. A photographia de fls. 14, em que está o ré retratado com suas veias de feticheiro, os numerosos objectos aprehendidos nas duas buscas executadas por ordem deste juiz, e constantes dos autos de fls. 16, e de fl. 22, as terminadas e elaboradas fls. 19, os depoimentos das quasi todas as testemunhas, provam exuberantemente que o ré passava vida ociosa e folgada, que não tinha outros meios de vida além dos criminosos actos de feticheiro, unica e fonte profunda, em cujo exercício faz inumeráveis victimas, sacrificando muitas à sua brutal compaixencia e todas à sua avida de lucros ilícitos.

As indiscutíveis provas demonstram que o ré para firmar suas credenciais de feticheiro, sua influencia misteriosa, para garantir a propria impunidade, usou de fraudes mais bem combinadas e apropriadissimas, e influiu no espírito de suas victimas. Assim vê-se que o ré exercitava com os sentimentos mais viciosos do coração humano, o instinto da conservação, a esperança, a paixão amoral, o crime, o amor filial, despidimento de fls. 119, e até a religiosidade. Para suas fraudes serviu-se o ré desde a mentira mais engenhosa até os esgares convulsos do possesso, desde o emprego de substâncias venenosas, e liberdades combinadas, e receituadas da moda, superstição, mito, obice e talismãs; — ousova arrogar-se o dono de profissões, e para mais completa tornar sua influencia, e a crentem no seu poder, exigir de quasi todas as suas victimas um solemníssimo

MUTILADA

ramento e absoluta obediencia e segredo, e atrevendo-se a profanar as sagradas imongens autoridades em nossa santa religião, praticando ante elas baptisados, em auctor, e similmente o monstruoso acto de feiticeria.

Em vista do que é do mais d'auto:

Considerando que dos numerosos actos ilícitos e reprovados praticados pelo réu, alguns e capam à acção pública, e até a sancção penal, outros como o emprego de substâncias tóxicas, são objectos de maiores indagações, e de processo que se instaurará oportunamente, e não se podia acumular nos limites desse. Considerando que está exageradamente provado no presente processo ser o réu uscio e teiro no emprego de artifício fraudulento, para haver dinheiro d'auilleles, que conseguira illudir. Considerando que o emprego de tales artifícios para o dito fim constitui o crime previsto no art. 261 § 4.^o do cod. crimi. e informe bem o demonstra o Dr. 2^o promotor público em seu ofício a fls. 138, cuja doutrina assenta na jurídica interpretação d'citado artigo, nas disposições citadas pelo promotor: Chiar e Melier-Kel do código francêz. Cap. 32 n. 3483, e notas — Dallor — Juíza-prefeitura Gonunk — excoquerie anno de 1857 a 1859. Considerando que, por m. i. os artifícios scima mencionados José Sebastião da Rosa houve de Maria Thereza Ferreira, por muitas vezes, varias quantias, e fez-a vender e empenhar joias para dar-lhe dinheiro. Considerando que com emprego de fraude similhantes houve de Leopoldina Fernandes Cabral diversas quantias e em diferentes prestações — ut a fls. 105. — Considerando que simultaneamente houve de Emilia Carolina Macearenhas a quantia de cincuenta mil reis. — Considerando que por modo fraudulento houve de Elias Carlos Machado, ut a fls. 117 a quantia de cento e cincuenta mil reis. — Considerando que o réu só convidava para suas festigarias gente da classe baixa, e educação menos apurada, e que entre estas preferia as mulheres, sobre cujas inteligências fracas e facilmente evitáveis dominava, além do que já ficou exposto, para obter dinheiros não só para sua subsistência, como ainda para o luxo que ostentava, banqueteando os seus amiguinhos. — Considerando que o réu Lucio José da Silva comparecia nas cerimônias de festigaria praticadas pelo réu José Sebastião da Rosa e o ajudava, como afirmam as testemunhas de folhas e folhas, e desse arte concorria directamente para que Rosa largasse seus criminosos intentos; deixando para posteriores processos os demais actos criminosos, que depõem bem de mais amplas indagações, e que não estavam nos limites de um processo; julgo o réu José Sebastião da Rosa inciso no art. 261, § 4.^o, por cada um dos factos especificados, e igualmente a Lucio José da Silva, como cumplice no citado

artigo, combinado com o art. 35 ex vi lo que dis. no artigo 5.^o do mesmo código. Oscrivendo tanto o nome dos réus no rol das culpas, e recomendar-se a prisão e a que se acha, visto ficarem sujeitos a prisão e livramento, extraiendo-se com urgência trasladados da exposição de fls. 4, da declaração de fls. 19, e dos depoimentos de todas as testemunhas, e bem assim dos autos de busca constantes de fls. a fls. Este de- pacho surtirá os seus jurídicos efeitos visto independente de revisão, e por acumular esta delegacia o exercício da 2^a vara municipal. E paguem os réus custas dos autos. Rio, em 4 de Janeiro de 1871. — Miguel José Tavares.

NOTICIARIO.

Por acto de 4 do corrente, foi pela presidencia concedido a Manoel José de Freitas Cardozo privilegio para o establecimento de uma linha de carros entre o Camach e o Mamipituba.

Tor acto do dia 5 foi alterado o regulamento de 25 de Dezembro de 1869 relativo à libertação de escravos por conta de província, pelo modo seguinte:

As cartas de liberdade serão conferidas nos dias 25 de Março e 7 de Setembro de cada anno, marcando-se o prazo de sessenta dias para anúncios de proposta.

A 7 deste mes foi exonerado o Revd. P. João Rodrigues de Almeida do cargo de inspector das escolas de Camburi, e nomeado em substituição João Borges Correia Feijó.

O Sr. Bernardo Alves de Moura parece que se zangou seriamente com o author dos — Bostos, — e vem com um segundo à pedido no Despertador de 13 do corrente, no qual nos informa e no nosso jornal com as seguintes expressões: «quadrigens, verrina, patorinhe onde se fazeste ciladas honestas e respeitáveis, sem dignidade, paquinha &

Antes de darmos ao Sr. capitão João porto duas palavras à respeito do art. 20, que é naturalmente o terceiro de sua delicadeza e boa educação, homenageando a atenção do público de S. S. para o seguinte ponto: os — B — a — tem-se ocupado do Sr. Bernardo Alves de Moura, em questão relativa a actos de sua vida pública e já apreciados pelo Diário do Rio de Janeiro, tem-se abolido de negocios relativos a vida privada (não tem qualificação) as qualidades individualizadas de S. S.

Sirva isso de preambulo, e nos seja levado em conta, se no correr da questão uma ou outra expressão me não cingida nos escapar.

O Diário do Rio de Janeiro publicou uma carta de Santa Catharina escripta para pessoa residente na corte, que pa-

rece ser o conselheiro Lamego, un qual, apresentando os membros do seu gremio conselheiro, disse à respeito do Sr. Bernardo Alves de Moura, que é um delles, as seguintes palavras:

“ Idem, Bernardo Alves de Moura !!!

“ Este nosso amigo entrou nessa farra como Pilatos no Credo. Deve infalivelmente pedir perdão à V. Ex.”

“ São estes os bagageiros &.

A Regeneração transcreve isto e conta que um homem que se chama a si proprio de cidadão honesto e respeitável repeliu um escripto onde é querido de — farcida, sem consciéncia ou conhecimento exacto do papel que faz nas coisas em que se mette (ou o metteram — como Pilatos no Credo), bagageiro e finalmente docil em rat actuar, pedindo infalivelmente perdão de um acto que praticou e assignou.

Pensava a Regeneração (e neste ponto pare e que foi a ocupação do pelo author dos Bostos) que um cidadão honesto e respeitável, como o Sr. Moura diz que é, não deixaria passar impunemente uma opinião tão severa, tão dura, contra sua pessoa, e offensiva de quem se julga ter dignidade e brio, como estas que S. S. pensa que os outros tem.

Assim porém não sucedeu.

O Sr. Moura não deu traz à este voradeira verrina, quem sabe se por se diser que foi mandada publicar pel Sr. conselheiro Lamigo, de quem parece que S. S. depende, ou a quem talvez não quisesse molestar, e assim autorizou a qualquer (certamente o Sr. Moura não calculou que se polese tirar uma consequencia que lhe pareceria absurdia) que não seja conselheiro, ou cosa que o valha, à pensar que S. S. é fú e da, bagageiro, que entrou no Gabinete como Pilatos no Credo, sofrendo de ser duvido, alguma doce violencia etc. etc.

Inde irá

O autor dos Bostos que não tem razão para que dar-lhe ferencias ao Sr. Capitão do Porto, que não soube fazer-se respeitar, aproveitou ser silencio como signal de assentimento, e dedicou-o com muito maior moderção do que o autor da carta alludida, com contudo ofendê-lo, ou entrar no agravio das qualidades que S. S. diz que tem e que não agradece.

O Sr. Moura ficou furioso, e accedeu em santo ira insultar a quem pouro se importa que S. S. tenha ou não talha dignidade!

Foi injusto comissario, e a si deve atribuir toda a culpa do ocorrido.

Desculpe o Sr. Moura, mas permita que lhe digamos que S. S. não percebe pressar a proprio dignidade, atacando a de pessoas que não o offendem.

Se julgava-se molestado pelo author dos Bostos, à elle se dirigisse e com elle ajustasse suas contas.

Quanto ao juizo que S. S. faz de si proprio, por certo muito longeiro, seria bem pô-lo de infiusto e esperar

que à respeito se pronunciase a opiniao publica.

Somos em regla muito suscitos quando julgamos de nossas proprias qualidades, e é bem conhecido o numero popular: *louvor em boca propria é vulgarização*.

S. S. que se lembre disto para que seja de futuro menos precipitado em julgar os outros, especialmente quando o não offendem, e não se esqueça que nunca ninguem se justificou, atirando insultos e doctos.

A injuria sempre foi aarma de quem não tem rasão.

Lembre-se finalmente que a reputação bem zelada é difficilmente atacada, e que prova que, se S. S. se julga o seu lado, pôde ser que não usasse de coverdade que se torna precisa em assumpto tão melindroso.

A redacção da Regeneração devolve ao Sr. Bernardo Alves de Moura os seus insultos e grosserias.

Declararemos que é falsa a noticia da “Princípi” de hojém na parte em que se refere às pessoas que estiveram a reunido do Sr. Manoel Moreira da Silva, pois que à elle não compareceram os nossos amigos Drs. Luiz Augusto Crespo, Olympio Pitanga, Pedro João de Costa Pereira e Elisiário Quintanilha.

PARTES NÃO EDITORIAL.

Bostos

— Compadre, hontem mandei ler o Diário para ou ouvir, e quando chegou nos — annuncio — o rapaz leu o seguinte:

“Anuncia o juizo de ophílos a arromatação, na Travessa da Barreira n. 27 de uma loja. Se esconde pertencente ao desaparecido Manoel José de Oliveira (Diário do Rio de 19 de Dezembro) ”

“ A Concluio da Ma-lha, confidiu a Manoel José de Oliveira, mestre do vapor “Henrique Dias,” a comparecer n'aquelle repartiço para negócio que se refere à sua respo insobilidade (Diário do Rio de 21 de Dezembro) ”

— Te diab! de histori! será esta? Pois o homem é no mesmo tempo, aqui nesse chão, e lá sapateiro e mestre do vapor? — pergunta o papagaio.

— Call-se — responde-lhe o Marques — N'isto é que está o segredo — O Pou-d'ea é socio do Quimbombo, que depois de o meter no quarto escuro, tudo coisas lhe fazeu e infiltrou-lhe toda a sciencia sobreasta a!.

Por isso é que está lá, e está cá — E' sapateiro, mestre do vapor, prestidigitador etc.

Já desfe o tempo do Figueiredo Ribeira que elle prestidigitava, como bem sabem e foi o que lhe valen!

Mas...interveio o Poumbinho — esse negocio do desaparecimento delle, e da

MUTILADA

responsabilidade... seria ainda por causa d'qual sua procuração?.

A pôs um desmoronou os interlocutores, e o Marquês resolveu reunir o gabinete para conferenciarem.

O que em si é certo, dizia em uma nota Pindica, não é o padre ter recebido a fiduciaria, mas ter-me por conta dele, chapado a minha cerveja.

Como passa, Sr. Pindica? — Ha muito que não o vejo.

Pois é porque não quer, minha senhora.

Ei sou como a besta do Conego Philippe. Quem não a senhora ouvir o orção do meu patrício, diga logo — ah! vem o Pindica.

— O Pindica anda caibiscoito, e isto não me agrada, dizia o Servita ao Gervasio.

— Quem alguma cou-a de nosada.

— Hum... quando o Pindica mete com a perna e balanceia, está proxima a borracha.

— Dávinha de ameaças, e trata de fazer as compras que te mandei e comandante superior, e lhe manda que ele é seu superior. Toma juizo Servita!

— Preciso de um teste de ferro?

Ide no Duarte Pereira. Ele vos encaminhará o meio de obtê-lo com custo bem baixo.

Isto dizia o Jerônimo Martins em se de prego, em uma roda de apreciadores, e quem queria convenceu das habilitades do escritor.

— Explique-se, responderão-lhe.

— Não subestimem no Província uma estatística contra os nobres caracteres de S. Bento, e de sua sabia administração, e como elle vos assignou por A. F. Monte Claro, quando este declarou por telegramma que tinha assignado, colijio que o Duarte Pereira fiz com o Monte Claro, e que fiz comigo, Jerônimo Martins, e que já faz tanto com o cardeal Guedes, nado menos do que firmar com o nome alheio tudo que lhe venha a caber escrever.

— C'est trop fort! — isto é «mentira num simples mal d'arranjar teste de ferro» é uma falsificação e um insulto, de que o Duarte é incapaz.

— Será, mas é facto que meu nome foi autorizado em artigo da revista «Bordoni», assim como o do cardeal Guedes, e como esteceiro que fui um certo dia um cento, não colligiu mal — colligindo que o Monte Claro é de sorte igual à minha e do Guedes.

— E o que faz elle agora? — Rio se uniu para pôr em evidência a inválida do escritor.

— Ah! Se a posse à força de unhas, vai; mas sem elas...

O Sr. Pombinha pediu com insistência a seu amigo o Sr. Serrão que visitasse o fúneral em sua casa de negócios a respeito do Sr. capitão do Porto, Bernardo Alves de Moura, porque recordava que S. Bento em seu fúneral só lhe cobravelha a summa de 1000 reis — o que era para a fúneral com a tipografia da «Revista Pindica», que ainda em perigo iminente.

O Sr. Serrão não gostou da brincadeira, mas em atenâncias amigas que vota ao Sr. Pombinha, resolveu mandar seu ponto de poltrona para a loja do Comercio, que ainda não havia saído a fábrica da Capitania.

Alli pôs terceiro lugar de hoje em diante as suas amabilissimas palavras a respeito do respeitável Sr. Moura, a quem disse se previne para seu governo.

Cuidado, Sr. Serrão, olha que o homem não é de brinquedo e....

O autor dos Bostos, tendo em consideração a birra que lhe tomou o Sr. Moura, resolveu conservá-lo os joelhos di-

ante de S. Jesuino e Santa Victorina, visto de que tem S. Bento algum conhecimento, que o habilite a ter a preciosidade e indispensável prudencia para subir a galhardamente do troteio em que se metteu.

O autor dos Bostos inspira-se com Santa Margarida, que o fortificará a levar avante tão temerario committedo.

Quem se hu de rir com isto hoda ser o Sr. Serrão.

O Sr. Bernardo de Moura continuou os joelhos pedindo perdão ao conselheiro Lamago, (v. a carta da «Pioria do Rio de 16 de Dezembro») — isto calou.

Ah, Sr. Bernardo, Sr. Bernardo!

A PEDIDO

S. Francisco.

Sara. Redactores.

Nunca me servi de posição ou cargo algum para vind'sta particular, porém meus inimigos outra tanto não praticaram conigo, que de tudo se serviram e de nada fizeram tudo. Incansáveis litigantes!

Permaneço intransigente como os filhos, Srs. Drs. Maia e Barbosa tiveram visto os processos contra mim instaurados e conhecido a perseguição que se me tem feito, perseguindo e mal que segundo me consta continua na incubação, mas que por merecer de Deus como aé ogni cosa que me ha de tocar.

Sei que é triste e má a epólo que desagradadamente atravessamos: e mais triste e má é sinha a posição de muitos entes que seguidos os impulsos de sua má índole, se vêem desmascarando ante um público honrado que os — e portanto — lhes evita o tacto de suas nefas impuras. Sirvão-se pois, Srs. Redactores, em satisfação que devo aos meus amigos e aos publicos fazer memória no seu jornal o contido da sentença proferida pelo honrado e meritocrático juiz de direito da comarca a qual justifica o ofício que em 1.º de Novembro de 1888 dirigiu ao vice-presidente entre os Novos.

E haverei ainda quem possa亟求 cargos públicos?

Logo que fui obrigado a trazer meu humilde nome para a impresa «quicunque talvez a voltar ella, box» é que se salba que existe no exercicio de sua municipal n.º 3.º suplemento Vicente Portfório de Almeida que se constituiu meu inimigo, ignorando o motivo por que o qual a razão que sem impedimento do L.º e 2.º suplementos cada elle com a varia, pois estou resolvido a trazer ao domínio público o que fôe ocorrendo sendo provocado, porque abnegação e paciencia já basta. Viei uns da promessa de vingança de João Prado Faria, este estou fazendo: de enganando conigo e no qual previno, que se me aparecer alguém o tro anzinho Francisco Claudio de Souza, ajuçardarei costas perante os tribunais competentes.

Rio de S. Francisco, 19 de Dezembro de 1870.

Antônio Vieira d'Arango.

Hermelino Jorge de Linhares, escrivão interno de Juiz de Direito da Comarca no fórum da lei.

Certifico que revero os autos criminosos de responsabilidade: o.o que é ré o particularmente nella e folhas cento e setenta e duas versos se achou a testemunha d'elego seguinte: — Vista os autos d.º E. secondo e ré Antônio Vieira d'Arango. — Primeiro de ter consentido que Salvador Soares Pereira, como inventariante das bens da finada Antonia F. de Rosário, descrevesse como escrava pertencente à finada, escrava Josepha, contra a rotação de Antônio Gonçalves da Maia, que declarava ser da sua propriedade, e que como tal a d.

esta live em seu testamento. — Segundo: — O ter partilhado a mesma escrava largando o seu valo para pagamento das custas, digo de dívidas e custas — Terceiro: — De ter feito pôr em praça a referida parda em vinte quatro de Fevereiro de mil oitocentos sessenta e seis, quando o próprio ré o desenverdeceu nesse mês, al.º o testamento de Maia, e por elle verificou que deixava a pardela. — Quarto: — De ter assinado e deixado a execução a Josepha, a quem mandou prender a requerimento do inventariante, e depois entregue como captiva ao mesmo inventariante, este que foi depositado e obteve a carta de liberdade. Defendendo o ré com a matéria de sua resposta de folhas trinta e seis a trinta e sete, de documentos de folhas trinta e oito a folhas cinquenta e quatro, e isto trinta e nove, te umas de folhas cento e cinquenta e seis versos a cento e sessenta e quatro: — Quinto: — Que o partilhado foi julgado em treze de Novembro de mil oitocentos sessenta e cinco, seja que lá nesse embargo o supõejo pôs de parte em julgado — sendo que em virtude disto, é que se proclamou o ré. — Sexto: — Que da consequência desse reclamejamento anulou a paga até que se decidisse pelos meios regulares sobre a liberdade. — Sete: — Que tanto esse juro acertou que sobre a materia consultou o Presidente da Província. — Quarto: — Que muito pôr de incerto no julgamento das partilhas (treze de Novembro de mil oitocentos sessenta e cinco) é que em desenvelope do Fevereiro de mil oitocentos sessenta e seis foi alterado o testamento de Maia. — Quinto: — Que em tanto pelas meios ordinarios sentiu-se o partilhado (Portaria do Conselho de Estado) e o Joséphina era escrava de Maia, e tanto quanto o testamento deve ter sido depois de reclamado no inventariante de Maia, por ser dado o inventariante sob o juramento de inventariante. — Segundo: — Consta do documento de folhas quarenta e oito verso que o ré, em vista da informação d'elego sobre a questão da liberdade, resisteu a d'el testamento de Maia fez questão de juramento de que se decidisse sobre aquela questão o documento de folhas cento e cinquenta e cinco a cento e seis versos exuberantemente o demonstrou também — Terceiro: — Que o ré mostrou boa fé e desejou de acertar quando consultou o documento folhas trinta e nove a cento e um combinações. — Quarto: — Nem a simples allegação de Maia, nem ainda a verba testamentária por si só podia determinar proceder diverso se ré. A allegação por si só invalidava a de lamação do inventariante sob seu juramento; a verba por si só não constitui prova d'que Josepha era escrava de Maia, e tanto mais quanto o testamento deve ter sido depois de reclamado no inventariante de Antonia F. de Rosário. — Quinto: — Isto posto juramento considerou o ré a parda Josepha como escrava, ali que pelos meios regulares fosse julgada liberta. Isto posto não pode ter cabimento o a acusação de que o ré violou o artigo cento e setenta e nove do código criminal, que exige como privativa condição, que aquilo a quem se rediga a escravidão, — se achá-lo possa a liberdade e neste caso não estava Josepha quando inventariante e partilhado, e nem ainda pelo testamento de Maia como se vê dos depoimentos da testemunha de folhas cento e cinquenta e cinco e Jemais constante, o libello. E assim julgado dê-se liberto na culpa e passou a livraria, assim ser sólto no prazo, digo de ser sólto no prazo legal, pagas as custas pela

Municipalidade. Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco de Dezembro de mil oitocentos e setenta — José Maria de Valls. Nada mais nem menos se continha em a mesma sentença, da qual li e facilmente fiz extrair a presente e aos próprios autores me reporto, em meu poder o cartório nesta cidade de São Francisco, em 12 de Dezembro de 1870. Rio Hermelino Jorge de Linhares, e é isso interio que a subscrei, considero e assino.

O escrivão interino
Hermelino Jorge de Linhares.
N.º 12. — Pg. 600 re. — S. Francisco, 13 de Dezembro de 1870. — Pitangueira. — Concordio.

ULTIMA HORA.

VERDADEIRAS NOTÍCIAS DA GUERRA

Via aerea

CORRESPONDÊNCIA ESPECIAL.

Estas folhetos restabelecidos os comunicados com os Estados vizinhos; o belo chegar trouxe-nos notícias da guerra.

A nomeação dos officiais do estado maior do general Pacheco, pôs que satisfizeram a todos os chefes, cravou, segundo se diz, muitos discontentos que esperavam ser contemplados.

Ainda não havia chegado o substituto de Giambetta, achando-se por enquanto o diretor Julio Favre; isto tem trazido os prussianos irritados e como resultado de que até o dia da batalha ainda os franceses tocado Favre por chefe.

Os franceses se conservam calmas e resignados à sua sorte.

O exército se conserva cansados esgotando todos os momentos de batalhas, e preparando-se para o grande batalha do dia 20 de dezembro.

Os telegrammas que comunicam aos jornais, e que abalizam transverses, dão notícia dos movimentos havid e em Metz de S. José.

Nas regiões do Sul — o general Von der Tann continua a fazer furiosas demonstrações, lançando violentos impasses e mulas, nos vencidos, e até a cidadãos de países neutros.

Metz de 8. Dez.

TELEGRAMMA.

Do general Gasparoni ao general Pacheco.

Nada de receios; a praga e nosso. O inimigo apenas dará duas batalhas.

O primeiro a treco da escola da Paripe, o segundo gratis.

Corre que o cabo Antonio J. Rodriguez de Ilorapa receberá a suma por um gelo de aluminio e o inspector das escolas de S. Pedro Iacob em observação ao general Sergio Palmeiro.

Estes pequenos reveses nada influem para o triunfo de nossas armas.

OUTRO DO MESMO.

Cuidado! aqui passou Julio Favre na massa de S. demorou-se em conferência com o candidato e seguiu rumo de S. Miguel.

Viajou incognito disfarçado em simples mortal.

GARANTIDO

Porto telegraphica.

Acabaram-se os jardineiros.

Os pao-pãois fizeram com bandas, recebendo o ch. o Pindica ruídosos manifestos de agradecimento.

DEPOIS DA ULTIMA HORA.

A hora do serviço publico foi quando do magistrado o Gervasio, sede para subordinado a José Theodoro Lotufo, cujas relações com Palikao promovem reverberar os negócios do campo fraco.

Este nomeação foi bem aceita, apesar de protestar o Leonardo, que a elas maiores direitos tinha.

ANUNCIOS.

Eugenio Botteux e sua Sra. (ausente); Henrique Carlos Botteux e sua Sra. D. Luiza Botteux; D. Adelalde Faraut, e Edna Faraut (ausente); filhos e genro da falecida D. Maria Magdalena Anastacia Botteux, rogão as pessoas de sua amizade o caridoso, observando que de assistiram à missa do 1º aniversário, que por alma da mesma falecida mandam celebrar segunda feira 16 do corrente às 8 horas da manhã na igreja de N. S. do Rosário confessando-se desde já agradecidos por esse ato de caridade e religião.
Destero, 13 de Janeiro de 1871.

Aluga-se a casa com chácara, e agor dentro na Rua do Aírto n.º 8, para tratar na Rua Augusto n.º 18.

Vende-se um sítio com 93 braças de frente, com boa casa de viver, pastos para criação, plantações etc., etc.; e compra-se uma casa que não exceda de 1:000\$000 rs.; para tratar com Alexandre José Ferreira, à Rua da Fai-ma n.º 11.

VENDE-SE.

A casa n.º 25 da Rua das Carreras da Praia de Fóra, com 4 braças de terreno fazendo frente à mesma rua, e fundos ao mar, excelente porto para barcos, etc., quinta com arvoredo, frutífera e apta para gado, sendo a dita casa nova e bem construída.

Para tratar com o seu proprietário, à Rua do Braga n.º 60 Bittencourt n.º 52.

Vende-se um sítio no lugar denominado - Bolos, com 350 braças de frente, 700 de fundos, contendo uma bela casa de viver construída de pedra, um engenho de socar areia, com todos os seus pertences, dois carros com duas juntas de bois, pasto, grande plantação de café, e muitas árvores frutíferas.

Para tratar com Sérgio Francisco Furtado no mesmo sítio, e para informações com Duarte Silva C.º, nesta cidade.

MOBILIA.
VENDE-SE uma mobília na Rua Formosa n.º 23.

AO GRANDE BARATILHO OU ECONOMIA DAS FAMILIAS

NA LOJA DE JOSE' FELICIANO ALVES DE BRITO

Chitas muito largas fixas a doze vintens o cavalo.

Riscados trançados a meia patoca o cavalo

Chitas em causa a doze vintens "

Cortes de chalys, banton padrois a 48000.

Morins finos a 48500, 78 e 88000.

Alg odão meia langura a meia patoca a jarda

Bran pardo de liso a 640 a vara

Toulinhas franzinhas a 300 e 600 réis

Chitas a meia patoca o cavalo.

Lencos de liso a 18800 e 28500 a duzia.

Chapeos de sol para meninos a 28000 e 29500

Meias para homens a 33200 e para senhoras a 38800 a duzia

Linhais em carretéis sortidos a 360 a duzia.

Riscados azuis a 200 o cavalo.

Cassas brancas muito finas a 400 e 480 a vara.

Chapeos de pelo, Chit - ide e diversos feitos das baratinissimas.

7 RUA DO PRÍNCIPE 7

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, autorizado por sua irmã a Exmo. Sr. D. Clara Angelica Xavier Fagundes, viúva do Marechal e Conselheiro de Guerra Guilherme Xavier de Souza, faz sente ao respeitável público, que se alguma pessoa se julgar credora de alguma quantia pertencente a sua casa, deve dentro do prazo de dez dias apresentar suas contas para serem pagas, declarando também que não se responsabiliza de hoje em diante por qualquer quantia que for não sendo dada por sua ordem por escrito. Destero, 10 de Janeiro de 1871.

Luis de Souza Fagundes.

COLÉGIO DO JUVENIL

As condições de meu Pensionamento são as seguintes: Busina-se os pensionários junto com os outros alunos, que diariamente frequentam meu colégio. Objectos do ensino são leitura, escrever, aritmética, história bíblica, história universal, história natural, geografia, gramática, alemão, francês, inglesa, portuguesa.

Os pensionários recehem bom, e são sustento, lava-se a roupa e sempre se acha sob a guarda pessoal da Diretora do Colégio.

Paga-se por cada menino a quantia de 2500\$000 por anno; em prestações adiantadas de um trimestre para outro pelos meninos que não tem 11 annos de idade; de 3000\$000 pelos meninos mais velhos. São obrigados os meninos a fornecer outundo no colégio as camas, roupa lençóis, e bem assim os necessários livros e materiais de escrever.

Para informações na Rua do Livramento n.º 5 desta cidade do Destero.

Mary de Brusina.

MOBILIA.

Vende-se uma mobília na Rua Formosa n.º 23.

PIANO.

Vende-se um piano; para tratar na Rua Augusto com o

Motta

POR 2:500.000.

Vende-se a casa sita à Rua Aurora n.º 21 — fada de novo reconstruída, com fundos à Rua do Espírito Santo, tendo área com pôço e bom quintal; trata-se com

Jacinto Pinto da Luz.

Declaração.

Estantino Valério da Conceição faz sciente a esta prega ou a quem convir que da sociedade na sua farmácia no Sr. Francisco José Correia Reinhardt à contar desta data em diante a cargo de quem fica a gerência da mesma.

Destero, 1.º de Janeiro de 1871.

MOBILIA.

Vende-se uma mobília na Rua Formosa n.º 23.

PASTILHAS DOSES DIGESTIVAS

U. BURIN - BUISSON

COM EXCELENTE SABOR E AROMA
Estas excellentes pastilhas, fabricadas pelas mais célebres oficinas da França, servem de particular auxílio para digestões lentas, digestões irregulares, digestões precipitadas, flatulências, dispepsia, e das digestões intermitentes, quando existem excessos de gases, e dorzilas.

Depósito no Rio-Janeiro, U. Chevretot,
Rua de Carmo, 12 B; em Santa-Catarina,
Monsenhor Andrade.

Typ. da Albergaria Largo do
Palácio n.º 32.

GRANDE BARATILHO

DA

CASA IMPORTADORA

WELLMANN & BADE

TENDO POR FIM COMPLETAR LIQUIDAÇÃO

Vende-se instrumentos, ferragens, drogas, óleos, tintas, vides, papéis, vias e objectos de armazém.

Principia este baratilho no dia 15 de Janeiro e continua até o dia 20 de Fevereiro do corrente anno.

Por Wellmann & Bade em liquidação.

TRANSCREVE RODRIGUES